



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16 DE 13 SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PARICONHA – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PARICONHA – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal e lei orgânica municipal, em conformidade com a lei Federal n.º 13022 de 08/08/2014. **DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DO CURSO**

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Curso de Formação da Guarda Municipal, em conformidade e lei Federal n.º 13.022 de 08/08/2014.

Art. 2º O Curso de Formação destina-se aos servidores GMs aprovados em concurso público e tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico - profissional, tendo como base a convivência comunitária e direitos humanos, além dos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO**

Art. 3º A gestão do Curso de Formação será feita por uma Comissão Organizadora indicada pelo Prefeito Municipal, instituída por meio de Portaria.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Curso de Formação da Guarda Municipal será realizado de acordo com a Matriz Curricular de Formação, conforme dispuser a lei.

§ 1º O Curso de Formação terá carga horária de 640 (seiscentas e quarenta horas), com período de integralização modulado em fases, se necessário:

§ 2º O Curso de Formação poderá ser ministrado em turnos contínuos ou intercalados: manhã, tarde ou noite.

§ 3º No Curso de Formação, o tempo mínimo de duração, de cada aula, será de 60 (sessenta) minutos e as palestras terão duração máxima de 90 (noventa) minutos.

§ 4º As aulas poderão ser ministradas na modalidade presencial, a distância (síncrona e assíncrona) ou no modelo híbrido (presencial e a distância).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Disciplinas e cursos realizados pelos discentes em períodos anteriores poderão ser aceitos pelo Departamento de Ensino, após análise de aproveitamento, desde que não ultrapasse cinco anos após sua conclusão.

CAPÍTULO IV
DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 5º A Matriz Curricular para Formação da Guarda Municipal deverá ser executada na sua totalidade.

Parágrafo único. No Curso de Formação, o docente é responsável por ministrar a disciplina e/ou palestra, elaborar seu plano de curso e registro das atividades diárias, objetivando tornar o aluno apto para o exercício da função de Guarda Municipal.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Curso de Formação da Guarda Municipal é constituído por:

- I – Administração ;
- II – Corpo Docente ;
- III – Corpo Discente .

Art. 7º Os direitos e deveres dos integrantes do Curso de Formação da Guarda Municipal estão definidos no presente regulamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 8º A Administração e o funcionamento geral do Curso de Formação da Guarda Municipal serão exercidos pela Comissão instituída por Portaria do Prefeito.

§ 1º A Comissão Organizadora é a responsável pelo atendimento dos alunos, controle das aulas ministradas e acompanhamento das atividades diárias.

§ 2º A Comissão Organizadora é responsável em apurar irregularidades que podem ocorrer no Curso de Formação, adotando as medidas cabíveis.

SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 9º A Comissão Organizadora do Curso de Formação da Guarda Municipal poderá indicar junto a empresa responsável pela execução do curso os profissionais que ministrarão as disciplinas que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

compõem a Matriz Curricular Municipal. Os profissionais selecionados deverão ser de conhecida idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovadas.

Parágrafo único. O corpo docente é de responsabilidade da empresa contratada para execução dos cursos e serão incumbidos a ministrarem as aulas nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos planos de curso das disciplinas da Matriz Curricular.

SEÇÃO III
DO CORPO DISCENTE
SUBSEÇÃO I
DA MATRÍCULA

Art. 10. Para participar do Curso de Formação da Guarda Municipal serão convocados todos os Guardas Municipais.

Parágrafo único. Para ser admitido no Curso de Formação da Guarda Municipal, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências determinadas pela Comissão Organizadora.

SUBSEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. É direito dos candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal, receber ensino teórico e prático, de acordo com as disciplinas constantes na Matriz Curricular.

§ 1º Os GMs matriculados tomarão ciência do seu aproveitamento pessoal e os resultados obtidos nas avaliações pedagógicas.

Art. 12 . São deveres dos GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal comparecer, assiduamente, às salas de aulas teóricas, práticas e às palestras, inclusive cumprindo rigorosamente o contido na Matriz Curricular Municipal.

§ 1º É dever do discente Guarda Municipal a obediência as regras e determinações da administração do curso e dos instrutores.

SUBSEÇÃO III
DAS PRESENCAS E FALTAS

Art. 13. Aos GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) , sob pena de reprovação e, conseqüentemente, eliminação do Curso.

Art. 14. Os GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal não terão faltas abonadas, exceto por motivo de força maior, avaliada pela Administração do Curso de Formação ou por doença, com comprovação de atestado médico.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

**SUBSEÇÃO IV
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 15. Os GMs matriculados no Curso de Formação, em caso de constatação de indisciplina e/ou insubordinação, serão avaliados pela Administração do Curso de Formação, adotando as providências cabíveis.

**SUBSEÇÃO V
DAS AVALIAÇÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 16. Os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal poderão ser avaliados com provas, no final de cada módulo ou disciplina;

§ 1º As provas das disciplinas teóricas terão no mínimo 05 e no máximo 10 (dez) questões de múltipla escolha, com duração de 2 (duas) hora e valerá 10 (dez) pontos.

§ 2º As avaliações das disciplinas práticas serão realizadas por atividades práticas e terão como conceito: apto ou não apto.

Art. 17. Os GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal serão aprovados se lograrem aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), expresso em pontos.

Parágrafo único. A média final das avaliações será apresentada a partir da soma das notas das avaliações.

**SUBSEÇÃO VI
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 18. Os GMs matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal e aprovados serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação obtida.

Parágrafo único. A Administração do Curso de Formação da Guarda Municipal encaminhará o resultado à Administração.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os documentos relativos ao Curso de Formação da Guarda Municipal são de uso exclusivo da Administração do Curso de Formação e de autoridades competentes, sendo seu manuseio vedado por elementos estranhos, assim como cessão de cópias a terceiros.

Art. 20. O Regulamento do Curso de Formação da Guarda Municipal poderá ser alterado mediante proposta justificada pela Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Ensino da Guarda Municipal, por meio de Resolução.

Art. 22. O Curso de Formação da Guarda Municipal tem caráter classificatório.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam - se as disposições em contrário.

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito